



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00765/11

Objeto: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Interessados: Pedro Madruga da Silva (Responsável) e Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (Corresponsável)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE IMPLEMENTADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/1997 – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE E CONCESSÃO DA COMPETENTE PROVISÃO DE QUITAÇÃO EM FAVOR DOS RESPONSÁVEIS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 934/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do adiantamento concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB, através do Ex-diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (corresponsável), ao Diretor de Marketing Pedro Madruga da Silva (responsável), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando atender despesas com o evento Festival de Turismo de Gramado, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, EXPEDIR a competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00765/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para exame da prestação de contas do adiantamento concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR, através do Ex-diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, ao Diretor de Marketing Pedro Madruga da Silva, no valor de R\$ 15.000,00, objetivando atender despesas com o evento Festival de Turismo de Gramado.

A Chefia da DICO III deste Tribunal expediu o Memorando nº 01/2011 ao Diretor da DIAFI, solicitando a instauração do presente processo para apuração de inconsistências apuradas na PB TUR, relacionadas à prestação de contas do mencionado adiantamento.

Em manifestação inicial, fls. 09/10, a Auditoria destacou que o responsável pelo mencionado adiantamento não prestou contas.

Após regular citação, foram encaminhados os documentos de fls. 19/35.

Em relatório de análise defesa, fls. 41/42, a Auditoria concluiu pela regularidade da prestação de contas do adiantamento em exame.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas do adiantamento em exame, concessão da competente provisão de quitação e arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator